



CÓDIGO DE ÉTICA E CONDUTA DA ENJOEI.COM.BR ATIVIDADES DE INTERNET S.A.

1. CONSIDERAÇÕES INICIAIS

1.1. O Código de Ética e Conduta da Enjoei.com.br Atividades de Internet S.A. (“Código”) tem como objetivo estabelecer os valores, diretrizes e princípios pelos quais os administradores, membros de órgãos técnicos e consultivos, funcionários e colaboradores da Enjoei.com.br Atividades de Internet S.A (“Companhia”) devem se pautar ao se relacionarem internamente, com a sociedade ou com qualquer terceiro ao desempenhar suas atividades.

1.2. As regras estabelecidas nesse Código devem ser aplicadas de forma íntegra e em conjunto com a legislação aplicável, o estatuto social da Companhia, suas demais políticas, regimentos internos de seus órgãos, alinhados ao compromisso de manter o mais alto padrão de conduta ética e cumprir com as leis e normas aplicáveis aos negócios da Companhia.

1.3. Todos os administradores, funcionários e colaboradores da Companhia ou de quaisquer de suas controladas devem seguir e zelar pela constante observância do presente Código, em conjunto com as políticas e normas internas da Companhia.

1.4. Caberá aos destinatários deste Código a participação em atividades e treinamentos quanto ao conteúdo deste Código, das políticas e normas internas da Companhia, a serem realizados anualmente ou sempre que a Companhia entender necessário.

2. VALORES DA COMPANHIA

2.1. A Companhia está comprometida com os mais altos padrões éticos e legais na condução de seus negócios. Assim, acredita que a aplicação de princípios éticos é essencial para conferir maior solidez às bases de seu crescimento, assegurar a sua perpetuidade e garantir, assim, eficiência e transparência em suas atividades.

2.2. A dedicação, a equidade, a transparência, a responsabilidade e a incessante busca pela qualidade são valores inerentes à Companhia, sempre voltada a preservar e aumentar a confiança nela depositada.

2.3. A Companhia preza por condutas justas e equitativas, sendo reprovado todo e qualquer ato de discriminação ou favorecimento indevido a qualquer pessoa, empresa ou entidade pública ou privada.

2.4. A Companhia adota procedimentos destinados a garantir a adequada informação sobre os aspectos relevantes de nossas atividades, valores e princípios, zelando por uma atuação profissional, ética e transparente e para que nossas comunicações e informações sejam verídicas, claras, adequadas e oportunas.



3. CUMPRIMENTO DAS LEIS E POLÍTICAS E DEMAIS NORMAS APLICÁVEIS

3.1. A Companhia preza pelo respeito às leis, políticas, normas e regulamentos aplicáveis e tem como premissa a permanente adoção das melhores práticas corporativas de controles financeiros, auditoria, controles internos, segurança da informação, negociação com valores mobiliários de emissão da Companhia, divulgação de atos ou fatos relevantes e controles anticorrupção e concorrenciais, destinadas a monitorar o cumprimento das leis e a observância das normas, bem como a prevenir e combater atos ilícitos, criminosos ou imorais.

3.2. A Companhia e seus colaboradores devem seguir os regulamentos e as normas éticas e de autorregulação a que estão sujeitos, além de observar as regras aplicáveis editadas pelas bolsas de valores e mercados de balcão nos quais os valores mobiliários de emissão da Companhia sejam negociados.

4. RELACIONAMENTOS COM ACIONISTAS E INVESTIDORES

4.1. O relacionamento da Companhia com acionistas e investidores deve ser pautado pela adoção de práticas de governança corporativa que assegurem a manutenção constante de seus princípios éticos e transparência junto aos seus diversos públicos. Para tanto, a Companhia foca na comunicação precisa, transparente, tempestiva e objetiva, permitindo o acompanhamento das atividades e desempenho da Companhia, assegurando a observância das leis que regem as companhias abertas.

4.2. A Companhia deverá adotar permanentemente políticas e práticas que promovam o alinhamento entre os interesses dos acionistas, dos investidores, dos administradores e dos *stakeholders* com os seus interesses, as quais devem ser estritamente seguidas pelos administradores e colaboradores a que se destinam.

4.3. A Companhia mantém Política de Transações com Partes Relacionadas, voltada ao monitoramento e tratamento adequado de eventuais situações de conflitos de interesses, bem como Política de Divulgação e Uso de Informações Relevantes e Política de Negociação de Valores Mobiliários, voltadas a garantir a divulgação tempestiva de fatos relevantes e comunicados ao mercado, de forma a promover a negociação informada dos valores mobiliários de emissão da Companhia e a evitar a utilização de informações privilegiadas e obtenção de vantagens indevidas.

4.4. A Companhia divulgará calendário anual de eventos corporativos com as datas de reuniões públicas com analistas, investidores e demais interessados, visando a mantê-los informados de maneira oportuna e equânime e a esclarecer-lhes sobre as atividades, negócios e resultados da Companhia.

5. RELACIONAMENTO COM OS COLABORADORES

5.1. A Companhia deverá adotar continuamente práticas destinadas a garantir condições de trabalho dignas, saudáveis, seguras e motivadoras para seus colaboradores.



5.2. O ambiente de trabalho deve ser mantido em conformidade com as leis e regulamentos relativos à saúde e à segurança do trabalho. Não são admitidas, em qualquer circunstância, formas degradantes de trabalho ou a sua prática fora das exigências legais de salubridade.

5.3. A Companhia deverá se guiar pela promoção do desenvolvimento humano e profissional de seus colaboradores, com estímulo à meritocracia, zelando pela construção de um ambiente de trabalho ético e colaborativo, pautados no respeito mútuo, confiança, lealdade e espírito de equipe.

5.4. Todos os administradores e colaboradores devem atuar de forma responsável, identificando e prevenindo riscos à saúde e segurança, bem como no curso de suas atividades, zelando pelo uso adequado dos recursos naturais e pelo menor impacto possível das atividades ao meio ambiente para garantir sua preservação.

5.5. A Companhia não tolerará qualquer tipo de desrespeito (assédio sexual e moral, ofensa, preconceito, discriminação) ou trabalho indigno (tal como forçado, infantil, escravo ou similar) no ambiente de trabalho.

6. RELACIONAMENTO COM PARCEIROS COMERCIAIS

6.1. A Companhia avaliará criteriosamente seus parceiros comerciais, devendo sempre selecionar aqueles mais bem capacitados e que ofereçam uma adequada relação custo-benefício, de acordo com práticas de seleção que garantam processos transparentes, honestos e justos para todos os envolvidos e, portanto, que jamais favoreçam um parceiro comercial em detrimento dos demais.

6.2. A Companhia deverá trabalhar para que seus parceiros comerciais estejam cientes e sigam os princípios deste Código.

7. RELACIONAMENTO COM CLIENTES

7.1. A Companhia tem compromisso com a contínua identificação e satisfação das necessidades e desejos de seus clientes e o constante aprimoramento de suas experiências, a fim de garantir o seu contentamento e fidelização.

7.2. A Companhia zelará pela transparência e adequação das informações objeto de quaisquer estratégias de marketing ou peças publicitárias, de modo a evitar falhas ou imprecisões que possam prejudicar a experiência de seus clientes.

8. PROTEÇÃO DO PATRIMÔNIO, DOS RECURSOS DA COMPANHIA E SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO

8.1. Os ativos e recursos da Companhia devem ser utilizados somente para os seus serviços e operações, sendo vedado o uso para finalidade particular, de interesse de terceiros ou incompatíveis com os seus interesses.

8.2. Todos os colaboradores têm a responsabilidade de proteger e salvaguardar os bens e equipamentos da Companhia, utilizando-os com zelo e responsabilidade



exclusivamente para uso profissional e com observância das políticas aplicáveis, e protegendo-os de perda, dano, mau uso ou desperdício.

8.3. Os colaboradores estão cientes de que a correspondência recebida ou enviada por meio de equipamentos ou da rede da Companhia é de propriedade da Enjoei, assim como os dados e arquivos armazenados na rede, em equipamentos e sistemas da empresa, os quais, em todos os casos, poderão ser monitorados, sendo reservado à Companhia o direito de realizar inspeções e verificações periódicas ou aleatórias.

8.4. A Companhia e seus colaboradores zelarão pela integridade e proteção das informações e sistemas de informática da Companhia, e por sua utilização responsável que evite o surgimento e exploração de fragilidades de segurança.

8.5. Observando o disposto na Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD), quaisquer informações ou dados que circulem, sejam produzidos ou mantidos nos sistemas ou em equipamentos da Companhia, devem ter sua confidencialidade preservada.

8.6. A Companhia não acessará, armazenará ou reproduzirá informações confidenciais não relacionadas às atividades que os colaboradores devem desempenhar no exercício de suas funções.

9. RESPONSABILIDADE SOCIOAMBIENTAL

9.1. A Companhia tem na essência de seu modelo de negócios o compromisso com a sustentabilidade, gerando impactos positivos no desenvolvimento social e na preservação do meio ambiente.

10. RESPEITO AOS DIREITOS HUMANOS FUNDAMENTAIS

10.1. A Companhia pautará suas atividades sempre de forma a assegurar o respeito e a proteção aos direitos humanos. Em todos os relacionamentos, a Companhia assegurará atitudes respeitadas, profissionais, seguras, dignas e livre de assédios de toda espécie.

10.2. A Companhia não tolera qualquer prática de discriminação e/ou assédio em função de gênero; identidade; cor; origem; nacionalidade; cidadania; idade; convicção religiosa, filosófica ou política; preferência sexual; cultura; descendência; estado civil; deficiência; posição socioeconômica; cargo ou função; ou qualquer outra característica pessoal ou social.

10.3. A Companhia proíbe o trabalho de crianças e adolescentes menores de 18 anos, exceto na condição de aprendizes, a partir de 14 anos, desde que o trabalho não tenha características de insalubridade e periculosidade.

10.4. É compromisso da Companhia eliminar todas as formas de trabalho análogo ao de escravo, devendo denunciar os infratores em caso de constatação dessa prática, inclusive com relação aos seus fornecedores e usuários de sua plataforma.

10.5. O assédio moral é intolerável para a Companhia. Da mesma forma, o assédio sexual representa uma das infrações mais graves para a Companhia em suas atividades, sendo



passível das sanções mais severas previstas neste Código. A Companhia atuará de forma a combater qualquer tipo de assédio e não aceitará qualquer tipo de conduta neste sentido.

11. COMBATE À CORRUPÇÃO E A OUTRAS CONDUTAS ILEGAIS

11.1. A Companhia não tolerará a prática de atos ilícitos ou antiéticos, como pagamento de suborno, fraude, lavagem de dinheiro, financiamento ao terrorismo, cartel, concorrência desleal, tráfico de influências, favorecimentos indevidos, entre outros, seja no relacionamento com o poder público ou na esfera dos relacionamentos privados. Para tanto, as atividades da Companhia estarão sujeitas, entre outras, à Lei n.º 8.429/1992 - Lei de Improbidade Administrativa, à Lei n.º 9.613/1998 - Lei de Prevenção à Lavagem de Dinheiro e à Lei n.º 12.846/13 - Lei Anticorrupção.

12. BRINDES, PRESENTES, REFEIÇÕES E ENTRETENIMENTOS

12.1. Não é permitido aos administradores, funcionários e colaboradores da Companhia aceitar ou oferecer brindes ou presentes (i) em espécie ou (ii) com valor comercial superior a R\$100,00 (cem reais), exceto no caso de oferecimento de brindes em nome da Companhia inseridos em programas previamente autorizados pela Diretoria, e desde que respeitados os critérios e condições estabelecidos em tais programas.

12.2. Os colaboradores não devem aceitar convites a eles oferecidos em razão de sua atividade na Companhia, exceto para eventos institucionais ou patrocinados, de caráter coletivo, e com prévia consulta ao superior imediato.

12.3. Qualquer eventual oferecimento de entretenimento a terceiros deverá se dar no âmbito de programas devidamente aprovados pela Diretoria e que (i) tenha finalidade comercial legítima ou a função de divulgação corporativa da Companhia; (ii) seja aberto a vários convidados ou público em geral; e (iii) seja oferecido para fins legítimos e em um local apropriado para o negócio ou relação.

12.4. A oferta e o recebimento de convites para refeições somente serão permitidos para finalidade comercial legítima e com o objetivo exclusivo de manter relacionamento institucional com o destinatário ou remetente do convite.

12.5. Quaisquer ofertas ou recebimentos de brindes, presentes, refeições convites, entretenimento, viagens e hospedagens que não se enquadrem nos termos previstos nesse Código deverão ser previamente comunicados e aprovados pela Diretoria da Companhia.

12.6. Independentemente das condições estabelecidas neste Código, em nenhuma situação, quaisquer brindes, presentes, refeições, convites, entretenimento, viagens e hospedagens poderão ser ofertados como meio para influenciar a decisão de um terceiro referente a uma decisão negocial ou empresarial.

13. LIVROS E REGISTROS CONTÁBEIS

13.1. Nenhuma operação de cunho econômico, financeiro ou patrimonial envolvendo a Companhia será realizada sem o adequado registro nos livros comerciais ou fiscais.



13.2. Todas as transações e pagamentos realizados pela Companhia ou em seu nome serão informados adequadamente às áreas responsáveis para que sejam devidamente apurados, justificados e lançados nos registros contábeis, desde o início.

13.3. Toda documentação de suporte para as transações deverá ser mantida e arquivada de acordo com os prazos legais.

14. CANAL ÚNICO DE ORIENTAÇÕES E DENÚNCIAS

14.1. A Companhia oferece aos seus colaboradores um canal de orientações sobre dilemas éticos, reclamações, sugestões e resolução de dúvidas relativas a este Código, bem como para apresentação eventuais denúncias (internas e externas) relacionadas a violações deste Código ou de quaisquer leis, diretrizes, políticas e normas internas da Companhia, o qual poderá ser acessado pelo site <https://ri.enjoei.com/pt-br/governanca/canal-de-denuncias/> (“Canal de Orientação e Denúncia”).

14.2. Este é o único canal oficial de comunicação para que sejam denunciados, inclusive anonimamente, todos os casos de violação ao Código, leis, diretrizes, políticas e normas internas da Companhia. O Canal de Orientação e Denúncia garantirá o sigilo quanto ao colaborador que realizou a denúncia e tratará a informação com a devida diligência e confidencialidade, garantindo o seu correto processamento. A confidencialidade garante, ainda, que o colaborador de boa-fé que utilizar qualquer meio direto para manifestação ou denúncias não sofrerá nenhuma retaliação ou punição em função disto.

14.3. As denúncias de potenciais violações reportadas por meio do Canal de Orientação e Denúncia serão encaminhadas à área de ouvidoria da Companhia, que coordenará sua respectiva apuração – respeitadas as eventuais competências dos demais órgãos previstas em lei ou nas normas internas da Companhia – e reportará seus respectivos andamentos ao Comitê de Auditoria.

14.4. Caso a denúncia se refira à própria área de ouvidoria ou a membros da Diretoria da Companhia, ela deverá ser imediatamente encaminhada ao Comitê de Auditoria, que procederá a sua análise e a submeterá, com suas eventuais considerações e recomendações, ao Conselho de Administração para adoção das medidas cabíveis.

15. VEDAÇÃO A RETALIAÇÕES

15.1. Todo e qualquer administrador, funcionário ou colaborador da Companhia tem o dever de reportar quaisquer eventuais violações a este Código, leis, diretrizes, políticas e normas internas da Companhia de tome conhecimento, por meio do Canal de Orientação e Denúncia, bem como colaborar com quaisquer processos de apuração internos instaurados pelas áreas competentes.

15.2. Qualquer medida que represente retaliação ou ameaça contra profissional que tenha reportado qualquer potencial violação ou colaborado com qualquer processo de apuração interno será punida pela Companhia. Qualquer pessoa que sofra ou suspeite que



alguém esteja sofrendo algum tipo de represália ou ameaça deverá informar imediatamente a Companhia sobre tal fato, por meio do Canal de Orientação e Denúncia

16. VIOLAÇÃO AO CÓDIGO DE ÉTICA E CONDUTA

16.1. Todos os profissionais da Companhia devem aderir a este Código e às diretrizes nele referenciadas, inclusive relatando eventuais violações em seu ambiente de trabalho. A aplicação de sanções devido a transgressões às normas deste Código será apreciada caso a caso e deverá considerar: (i) a natureza e a gravidade da transgressão; (ii) o cargo do transgressor e suas responsabilidades; (iii) o histórico do transgressor e as circunstâncias atenuantes; (iv) os meios utilizados e os fins almejados; (v) os riscos envolvidos; e (vi) as possíveis consequências da sanção.

16.2. Qualquer profissional que viole as disposições deste Código de Ética e das diretrizes neste documento referenciadas, ou os princípios e normas de conduta por eles adotados, está sujeito a medidas disciplinares a serem analisadas pela área de ouvidoria da Companhia e validadas pelo Departamento Jurídico, tais como: (i) advertências; (ii) suspensões; (iii) sanções, inclusive pecuniárias; (iv) demissão; (v) processos judiciais.

16.3. Em hipótese alguma, a aplicação do presente Código será justificativa para violar preceitos e normas emanadas por autoridades legalmente competentes, já que o referido material não se destina a esse tipo de soberania e nem pretende substituir tais autoridades.

* * *